



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Chefia da Casa Civil**  
**Superintendência Legislativa**

**DECRETO Nº 1.868, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

*Aprova o Regimento da Comissão Gestora de Parcerias de Goiânia e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII do art. 115 da [Lei Orgânica do Município](#), o disposto nos [§§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 9.548, de 22 de abril de 2015](#), que institui o “Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Goiânia” e no [inciso IX do art. 4º do Decreto nº 181, de 14 de janeiro de 2021](#),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento da Comissão Gestora de Parcerias de Goiânia (CGP/Goiânia), constante do Anexo Único, que a este acompanha.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão atender às diretrizes, resoluções e aos demais atos normativos da CGP/Goiânia concernentes ao Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Goiânia.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades a que se refere o **caput** deste artigo deverão, quando solicitados e nos prazos definidos, encaminhar à CGP/Goiânia relatórios e informações sobre a execução dos contratos celebrados no âmbito do Programa dos quais sejam parte, ou que tenham a participação de outras entidades vinculadas.

**Art. 3º** Ficam revogados:

I - o [Decreto nº 954, de 20 de março de 2019](#);

II - o [Decreto nº 2.560, de 25 de agosto de 2017](#); e

III - o [Decreto nº 2.498, de 06 de dezembro de 2018](#).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de março de 2021.**

**ROGÉRIO CRUZ**  
**Prefeito de Goiânia**

Este texto não substitui o publicado no [DOM 7507 de 12/03/2021](#).

## ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 1.868 /2021

### REGIMENTO DA COMISSÃO GESTORA DE PARCERIAS DE GOIÂNIA - CGP/GOIÂNIA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

**Art. 1º** A Comissão Gestora de Parcerias de Goiânia - CGP/Goiânia, criada nos termos do [art. 11 da Lei nº 9.548, de 22 de abril de 2015](#), é órgão colegiado de deliberação superior e normativo, do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** A Comissão Gestora de Parcerias de Goiânia - CGP/Goiânia tem por finalidade a gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, competindo-lhe promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 3º** A CGP/Goiânia manterá articulação com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais afins, bem como com segmentos organizados da sociedade civil, visando o cumprimento de suas finalidades.

**Parágrafo único.** A CGP/Goiânia será o elo entre os órgãos municipais envolvidos, direta ou indiretamente, no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Goiânia.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Nota:** ver [Decreto nº 1.869, de 12 de março de 2021](#) - designa membros para compor a Comissão Gestora de Parcerias de Goiânia.

**Art. 4º** A Comissão Gestora de Parcerias de Goiânia será composta pelos titulares dos seguintes órgãos/entidades da Administração Pública Municipal:

- I - Escritório de Prioridades Estratégicas;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
- IV - Secretaria Municipal de Governo;
- V - Agência de Regulação de Goiânia;
- VI - Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Além dos titulares de que trata este artigo a Comissão Gestora de Parcerias de Goiânia contará com um 1 (um) membro do Conselho de Gestão do Prefeito, criado pelo [Decreto nº 691, de 27 de janeiro de 2021](#), a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os titulares dos órgãos e entidades previstos neste artigo não podem ser substituídos nas reuniões plenárias do colegiado, salvo em suas faltas e impedimentos no cargo de origem,

conforme previsão legal de delegação de competência estabelecida no [§1º do art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021](#).

**Art. 5º** O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Gestora de Parcerias de Goiânia – CGP/Goiânia serão, respectivamente, o Secretário Municipal do Escritório de Prioridades Estratégicas e o Secretário Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** As atribuições do Secretário da Comissão CGP/Goiânia descritas no art. 21 deste Regimento serão exercidas por servidor da Unidade de Parcerias Público-Privadas do Escritório de Prioridades Estratégicas, a ser designado pelo Presidente da Comissão.

**Art. 6º** O exercício da função de membro da Comissão Gestora de Parcerias de Goiânia – CGP/Goiânia não será remunerado.

**Art. 7º** Fica a Comissão Gestora de Parcerias de Goiânia - CGP/Goiânia autorizada, por intermédio do Escritório de Prioridades Estratégicas, a solicitar a celebração de convênios, de cooperação técnica e/ou contratos administrativos com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais (ONGs), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), instituições de ensino, fundações, associações sem fins lucrativos e profissionais liberais, com comprovado reconhecimento e capacitação técnica em Parcerias Público-Privadas.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** São competências e atribuições da Comissão Gestora de Parcerias de Goiânia - CGP/Goiânia:

**I** - gerir o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e definir as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos;

**II** - elaborar e aprovar o regulamento do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI);

**III** - avaliar e aprovar o Procedimento Não Solicitado (PNS), com vistas à sua inclusão no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

**IV** - avaliar e aprovar os projetos que tratem das concessões de serviços públicos e Parcerias Público-Privadas (PPP), permissão de uso ou exploração de bens e serviços municipais, bem como as respectivas minutas de edital e de contrato, observadas as condições estabelecidas em lei e neste Regimento;

**V** - aprovar ou rejeitar os pareceres de análise dos projetos, acompanhados de estudo de viabilidade econômico-financeira para inclusão no Programa de Parcerias Público-Privadas de Goiânia;

**VI** - disciplinar os procedimentos a serem observados para a celebração dos contratos de Parcerias Público-Privadas;

**VII** - subsidiar ao Chefe do Poder Executivo, quanto à inclusão de projeto aprovado no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, na forma da [Lei nº 9.548/2015](#) e deste Regimento;

**VIII** - deliberar sobre política tarifária, reajustes, conceitos, metodologias, equilíbrio econômico-financeiro e casos omissos inerentes aos contratos vinculados ao Programa de Parcerias Público-Privadas de Goiânia, nos termos da lei;

**IX** - fiscalizar a execução das Parcerias Público-Privadas e apreciar os relatórios de execução dos contratos;

**X** - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos das Parcerias Público-Privadas;

**XI** - fixar as diretrizes para a atuação dos representantes do Município, no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas de Goiânia;

**XII** - aprovar a criação de Câmaras Técnicas Especializadas, no âmbito da CGP/Goiânia;

**XIII** - expedir resoluções nos assuntos de sua competência;

**XIV** - autorizar abertura de procedimento licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade, e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratos relacionados a Parcerias Público-Privadas;

**XV** - promover a consulta pública dos projetos de Parcerias Público-Privadas, nos termos do [art. 13 da Lei nº 9.548/2015](#), e do inciso VI do art. 10 da [Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004](#);

**XVI** - promover a audiência pública do edital e do contrato de parceria público-privada, nos termos do [§ 1º do art. 13 da Lei nº 9.548/2015](#), e art. 39 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#);

**XVII** - fomentar trabalhos de monitoramento e avaliação de ações e projetos referentes às parcerias;

**XVIII** - exercer outras atribuições correlatas às suas atribuições e que lhe forem estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A autorização prevista no inciso XIV deste artigo não exige a necessidade de atender o disposto sobre critérios a serem adotados na execução orçamentária e financeira do Poder Executivo do Município de Goiânia, bem como o [inciso V do art. 40 da Lei Complementar nº 335/2021](#).

§ 2º No desempenho de suas competências, a Comissão Gestora de Parcerias de Goiânia contará com o apoio técnico dos órgãos/entidades da Administração Pública Municipal, visando à consecução dos objetivos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, nos termos da [Lei nº 9.548/2015](#).

## **CAPÍTULO IV DAS ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** A Comissão Gestora de Parcerias de Goiânia – CGP/Goiânia é composta pelas seguintes instâncias:

**I** - Plenário;

**II** - Presidência;

**III** - Vice-Presidência;

**IV** - Secretaria.

### **Seção I Do Plenário**

**Art. 10.** O Plenário é a instância superior de deliberação da CGP/Goiânia, composto pelos membros previstos no art. 4º deste Decreto.

**Art. 11.** Compete ao Plenário:

**I** - deliberar, em última instância, sobre todas as matérias de competência da CGP/Goiânia submetidas à sua apreciação;

**II** - reunir-se, sempre que convocado, nos termos deste Regimento;

**III** - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e que lhe forem estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12.** O Plenário da CGP/Goiânia reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A CGP/Goiânia reunir-se-á, ordinariamente, sempre que convocada, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência e extraordinariamente com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, dos assuntos para os quais forem convocadas, a critério do Presidente.

§ 3º Terão direito a voto os membros previstos no art. 4º deste Regimento, ressalvado o voto do Presidente, que terá direito a voto de desempate.

§ 4º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º O quórum mínimo para início das reuniões plenárias e deliberações é de 4 (quatro) membros efetivos, respeitado o disposto no § 2º do art. 4º deste Regimento.

**Art. 13.** A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será formalizada mediante expediente destinado a cada titular, estabelecendo o dia, o local e a hora da reunião plenária, acompanhada de documentos a serem submetidos à deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a antecedência prevista no § 1º deste artigo.

**Parágrafo único.** No ato de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

**I** - a pauta da reunião, com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;

**II** - a relação das instituições eventualmente convidadas e assuntos a serem tratados.

**Art. 14.** As matérias para apreciação da Comissão deverão ser remetidas à Presidência por meio da Secretaria para inclusão em pauta.

**Art. 15.** A deliberação das matérias deverá obedecer à seguinte sequência:

**I** - as propostas que implicarem em despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita;

**II** - o Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao relator ou especialista indicado para exposição detalhada e apresentação do parecer técnico elaborado;

**III** - terminada a exposição, o Presidente deverá ceder espaço para a apresentação de pareceres alternativos por parte dos membros;

**IV** - encerrada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer um dos membros da Comissão manifestar-se a respeito;

**V** - concluída a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

§ 1º É facultado aos membros da Comissão o pedido de vistas, hipótese na qual deverá ser apresentada manifestação no prazo estabelecido pela Presidência, em reunião de continuidade.

§ 2º A votação é nominal, sendo necessária maioria simples para aprovação e facultada a abstenção com eventual declaração de impedimento aos membros.

§ 3º É permitido ao Presidente e a qualquer membro, com a devida justificativa, solicitar o reexame de qualquer deliberação tomada em reunião anterior, condicionada à concordância do Plenário.

**Art. 16.** Os atos decididos pelo Plenário da CGP/Goiânia, concernentes aos projetos analisados, motivarão a edição de resolução específica assinada pelo Presidente que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM).

**Art. 17.** Nas sessões plenárias em que ocorrerem votações, as atas deverão conter, obrigatoriamente, as propostas colocadas em votação, o nome do votante e o teor do voto.

**Art. 18.** Os votos e as razões de eventuais abstenções e impedimentos, assim como a declaração de voto minoritário, deverão constar expressamente da respectiva ata.

## **Seção II Da Presidência**

**Art. 19.** São atribuições do Presidente da Comissão Gestora de Parcerias de Goiânia:

**I** - conduzir os trabalhos da CGP/Goiânia, convocar e presidir as reuniões plenárias;

**II** - submeter à apreciação do Plenário o calendário das atividades da Comissão;

**III** - requerer ao Secretário a convocação por escrito dos membros da Comissão para reunião ordinária, que deverá ser feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

**IV** - definir os assuntos que comporão as pautas das reuniões plenárias;

**V** - submeter à votação as matérias a serem deliberadas pelo Plenário e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;

**VI** - assinar as resoluções, atas e demais atos de sua competência;

**VII** - estabelecer os prazos de vistas dos projetos, quando solicitados;

**VIII** - indicar relatores, distribuir e despachar processos;

**IX** - subscrever os pareceres e as propostas de decisões, resoluções, procedendo os encaminhamentos necessários e acompanhar suas efetivações;

**X** - solicitar, quando necessário, a colaboração de técnicos de órgãos/entidades municipais, bem como informações, pleitos ou representações;

**XI** - delegar competência aos membros da CGP/Goiânia e ao Secretário da Comissão;

**XII** - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

**XIII** - exercer outras atribuições de competência da CGP/Goiânia aprovadas pelo Plenário.

**Parágrafo único.** O Presidente CGP/Goiânia, no exercício de suas atribuições, deverá articular com dirigentes de órgãos/entidades da Administração Pública e com entidades privadas no interesse do Programa de Parcerias Público-Privadas de Goiânia.

## **Seção III Da Vice-Presidência**

**Art. 20.** Compete ao Vice-Presidente:

**I** - substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento;

**II** - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

**III** - desempenhar, por delegação do Presidente, outras funções que lhe sejam atribuídas.

## **Seção IV**

## Da Secretaria

**Art. 21.** Compete ao Secretário da Comissão Gestora de Parcerias de Goiânia, a organização e o suporte administrativo, inclusive os serviços de expediente da CGP/Goiânia e, especificamente:

**I** - coordenar, controlar, supervisionar as atividades de expediente da CGP/Goiânia;

**II** - instruir, para deliberação do Plenário, processos relativos a projetos, editais, pareceres, contratos e outros temas que tenham que ser submetidos à CGP/Goiânia;

**III** - incluir pauta e demais expedientes na convocação requerida pelo Presidente;

**IV** - providenciar a publicação dos atos oficiais da CGP/Goiânia no Diário Oficial do Município, inclusive as atas das reuniões deliberativas e resoluções;

**V** - executar outras atribuições determinadas pelo Presidente da CGP/Goiânia.

**Parágrafo único.** O Secretário da Comissão Gestora de Parcerias de Goiânia, no exercício de suas atribuições, também exercerá as seguintes atividades:

**I** - elaborar resoluções, atas, e demais documentos;

**II** - receber, formalizar e instruir os processos;

**III** - preparar e organizar as pautas das reuniões da CGP/Goiânia;

**IV** - receber e providenciar a análise de propostas de projetos apresentadas por terceiros interessados na área de prestação de serviço público, sob regime de parceria público-privada;

**V** - acompanhar e manter registro dos projetos em análise, bem como dos aprovados pela CGP/Goiânia;

**VI** - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com a CGP/Goiânia;

**VII** - responsabilizar-se pela organização das sessões plenárias e dos arquivos da documentação da CGP/Goiânia;

**VIII** - encaminhar e fazer publicar no Diário Oficial do Município as resoluções da CGP/Goiânia;

**IX** - elaborar, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, a minuta do relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privada no ano anterior, a ser submetida à CGP/Goiânia;

**X** - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Comissão Gestora de Parcerias de Goiânia.

**Art. 22.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário da CGP/Goiânia e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.